CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

PROJETO DE LEI Nº 403/2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação, nos Posto de Saúde e Unidades de Pronto Atendimento, dos Horários de atendimento de todos os profissionais do Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito do Município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1° Os Postos de Saúde e as Unidades de Pronto Atendimento do Sistema Único de Saúde (SUS), por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), deverão disponibilizar ao público, em local visível e de fácil leitura, a relação atualizada dos profissionais de saúde em atuação na unidade, com indicação de seus nomes, especialidades e respectivos horários de atendimento.

§1° A divulgação prevista no caput deste artigo deverá ser realizada, obrigatoriamente, mediante afixação das informações em quadro informativo, disposto em de fácil visualização e acesso ao público.

§2° O comunicado deverá ser afixado na sala de espera da recepção principal da Unidade de Saúde.

§3° O aviso deverá ser atualizado a cada alteração de turno ou escala de profissionais e, sempre que possível, disponibilizado também em meio eletrônico oficial da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), garantindo a informação atualizada e de amplo acesso à população.

Art. 2° Compete à Secretaria Municipal de Saúde (SMS) a fiscalização do cumprimento desta Lei, adotando as medidas administrativas necessárias para garantir sua efetividade.

Art. 3° O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 15 de setembro de 2025

Jorge Araújo
Vereador - PP

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
A casa do povo,
a casa da cidadania.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo garantir que os postos de saúde e as unidades de pronto atendimento do Sistema Único de Saúde (SUS) exponham, de forma clara e em um local de fácil visibilidade, a relação dos nomes, especialidades e horários de atendimento de todos os profissionais de saúde em atuação.

A proposição visa garantir maior transparência, organização, eficiência e acesso à informação aos usuários do SUS, permitindo que os cidadãos planejem melhor seus atendimentos, bem como exerçam fiscalização sobre a qualidade e efetiva prestação dos serviços de saúde oferecidos pelo Município de Salvador.

É dever do Poder Público assegurar não apenas o acesso universal e gratuito aos serviços de saúde, mas também o pleno conhecimento sobre a oferta de serviços, profissionais e horários de atendimento.

A divulgação obrigatória dos nomes, especialidades e horários de atendimento, em local visível nas unidades e, sempre que possível, em meio eletrônico oficial, permitirá ao usuário planejar seu comparecimento, reduzir filas, otimizar a utilização dos serviços e promover a transparência administrativa.

Essa medida tem respaldo no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988, que garante o princípio da publicidade, valido a Administração Pública em todas as áreas. Além disso, o art. 196 da Constituição de 1988 estabelece que a saúde é um direito de todos e uma responsabilidade do Estado. Para reforçar esse princípio, a Lei nº 8.080/1990 também destaca a importância da organização e transparência do Sistema Único de Saúde (SUS).

Outrossim, a Constituição Federal de 1988, em seu art. 30, incisos I e II, reconhece a competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal quando necessário.

Portanto, trata-se de ação de baixo custo e implementação simples, mas com alto valor social, garantindo acesso à informação e consolidando a confiança da população nos serviços públicos de saúde.

Diante do exposto, encaminho a meus pares a presente proposta legislativa para análise e aprovação.

Salvador, 15 de setembro de 2025

Jorge Araújo
Vereador - PP